

AVISO nº 217/20 – CSMP, de 22/10/20

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que, em reunião realizada em 13.10.2020, aprovou a edição de nova Súmula do Colegiado, na seguinte conformidade:

Súmula nº 81: Os prazos para interposição dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil são contados de forma contínua, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

Fundamento: Uniformização do entendimento deste Colegiado quanto à contagem dos prazos dos recursos contra indeferimento de representação e contra a instauração de inquérito civil, que devem ser contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, conforme expressa disposição do artigo 15 do CPC.